

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 515 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2019/245828.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, TEREZA CONCEICAO COELHO DOS SANTOS, mat. nº 21458/1, na função de Engenheiro Agrônomo, pertencente ao quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.034,38 (cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.560,76
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	187,29
Gratificação pela Escolaridade - 80%	1.398,44
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.887,89
Total de Proventos	5.034,38

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 636762

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 462 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ – Processo nº 2019/333661

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DA CONCEICAO SOARES CRUZ, mat. nº 6332293/1, na função de Servente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.697,08 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.045,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	125,40
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	526,68
Total de Proventos	1.697,08

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 636771

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 586 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ – Processo nº 2013/238155.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer PROJUR/IGEPREV nº 003/2021 (Protocolo nº 2021/95564); art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 33, inciso III, da Lei nº 5.351/1986 c/c o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, ELICILENE NOGUEIRA RAMOS, mat. nº 5712033/2, no cargo de Professor Classe II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.726,20 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.142,44
Aulas Suplementares - 30h	321,37
Gratificação de Magistério - 5%	123,19
Gratificação pela Escolaridade - 80%	1.971,05
Gratificação de Titularidade - 10%	246,38
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	1.921,77
Total de Proventos	6.726,20

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 636775

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 624 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2015/82774.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer PROJUR/IGEPREV nº 003/2021 (Protocolo nº 2021/95564); art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, CLARICE GONCALVES SANTIAGO, mat. nº 5051169/1, no cargo de Professor Classe II, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.004,66 (onze mil e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.196,54
Aulas Suplementares - 134h	1.471,68
Gratificação de Magistério - 10%	366,82
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.934,58
Gratificação de Titularidade - 10%	366,82
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	3.668,22
Total de Proventos	11.004,66

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 636779

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 378 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2005/63266.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV com fulcro na Lei nº 8.030/2014 e IN nº 03/2016 SEDUC/PA; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, JOSAFÁ DA CUNHA NASCIMENTO, mat. nº 114073/2, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.154,63 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.142,82
Aulas Suplementares - 51,80h	554,99
Gratificação de Magistério - 10%	269,78
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	1.187,04
Total de Proventos	4.154,63

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 636792

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 444 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO nº 2014/387746.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar